



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 000651/2014

Data: 07/04/2014 Horário: 18:20

Legislativo - PLO 65/2014

“OBRIGA OS ESTALEBECIMENTOS COMERCIAIS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA A AFIXAREM NOS SEUS CAIXAS, PLACA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE CUPONS E/OU NOTAS FISCAIS SEM IDENTIFICAÇÃO A ENTIDADES CIVIS COM FINS NÃO ECONÔMICOS”.

(Projeto de Lei nº /2014, de autoria do Vereador Jean Ferreira da Silva).

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais do Município da Estância Turística de Ibitinga a incentivar, na forma desta lei, o consumidor a efetuar a doação de cupom e/ou nota fiscal sem identificação para entidades civis com fins não econômicos.

Parágrafo Único. O incentivo objeto desta Lei tem caráter inclusive de informação, levando-se em consideração a prerrogativa do consumidor em doar cupons e/ou notas fiscais, não identificados, a entidades civis com fins não econômicos.

Art. 2º O incentivo se dará por meio de placa afixada em todos os caixas do respectivo estabelecimento comercial, contendo a expressão “Doe seu cupom ou nota fiscal sem identificação e colabore com a construção de um futuro melhor”.

Parágrafo Único. A placa contendo o incentivo constante deste artigo deverá ser afixada em local visível e de fácil leitura em todos os caixas do respectivo estabelecimento comercial, fazendo-se menção ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º As entidades com fins não econômicos com sede ou filial neste município poderão deixar nos estabelecimentos comerciais, que se refere o artigo 1º desta Lei, recipiente destinado ao depósito de cupons e/ou notas fiscais doados, desde que limitado a uma unidade por caixa e comprovada sua aptidão para recebimento de benefícios do programa Nota Fiscal Paulista.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais só entregarão os cupons ou notas fiscais depositados nos respectivos recipientes a representantes legais das entidades, ou então, às pessoas expressamente autorizadas por estes.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – Advertência

II – Multa de R\$ de R\$ 1.000,00 (mil reais);

III – Na reincidência a multa será dobrada; e

IV – Suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 6º A fiscalização referente ao cumprimento desta Lei e a aplicação das sanções previstas ficarão a cargo do Poder Executivo, através do seu órgão competente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor, após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Dejanir Storniolo, Ibitinga em 04 de abril de 2014.

Jean F. Silva

Jean Ferreira da Silva

Vereador – PROS

1º Secretário da Câmara Municipal





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores;

Submete à apreciação dos nobres pares, projeto de lei anexo, obrigando os estabelecimentos comerciais instalados no município a afixarem nos seus caixas placa de incentivo à doação de cupons e/ou notas fiscais sem identificação a entidades civis com fins não econômicos.

Trata-se de matéria de interesse social, que pretende oferecer às entidades beneficentes de nossa cidade algum recurso a mais, tendo em vista as dificuldades encontradas pelas mesmas.

Têm-se exemplos de implantação de sistema semelhante em outros municípios do Estado de São Paulo, com resultados positivos.

Em Ibitinga já observamos estabelecimentos comerciais que coletam cupons ou notas, revertendo os mesmos para determinada entidade.

Desta forma, peço apoio para que tal propositura prospere.

Jean Ferreira da Silva

Vereador – PROS

1º Secretário da Câmara Municipal

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
DR. MARCEL PINTO DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA – SP**

